



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 969/2017**

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CABIXI  
PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cabixi, para o quadriênio 2018/2021, estabelecendo para o período os programas, metas, objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta lei.

**Art. 2º** - A alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão anual do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 3º** - Os projetos e atividades constantes deste plano, serão inseridos na proposta orçamentária anual do exercício financeiro correspondente, apropriando-se ao respectivo programa as modificações que eventualmente ocorrerem.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias previstas do plano plurianual decorrentes de créditos adicionais suplementares ou especiais no respectivo sistema contábil.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi – RO, 10 de novembro de 2017.

**SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal